



PROCESSO Nº 122/17

PROTOCOLO Nº 14.123.197-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 141/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LA SALLE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 83/17–Sued/Seed, de 12/01/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 13/06/16, de interesse do Colégio Estadual La Salle – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual La Salle – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Dilermando Pereira de Almeida, nº 120, Bairro Pinheirinho, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1113/16, de 25/02/14, pelo prazo de cinco, a partir de 04/04/14 até 04/04/19.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 662/01, de 22/03/01. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1806/03, de 09/06/03, e obteve as renovações do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 705/10, de 25/02/10, e nº 5847/14, de 05/11/14, esta última, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 640/14, de 17/09/14, pelo prazo de três anos, a partir de 09/06/13 até 09/06/16.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 118, o atraso no envio do processo:

(...) Pela dificuldade em reunir todos os professores para discussão e dar andamento aos trabalhos de construção do PPC e conseqüentemente a demora no retorno dos professores das disciplinas que o compõe, não foi possível enviar em tempo hábil para obter o Parecer do PPP (...).



PROCESSO Nº 122/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.
Matriz Curricular (fl. 116)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA	
ESTAB.: 04172 - LA SALLE, C E - E FUND MED		EMP MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA	
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA
		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2
BNC	ARTE	2	2
	BIOLOGIA	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2
	FILOSOFIA	2	2
	FISICA	2	2
	GEOGRAFIA	2	2
	HISTORIA	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	3
	MATEMATICA	3	2
	QUIMICA	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23
PD	L.E.M. -ESPANHOL *	4	4
	L.E.M. -INGLES	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6
TOTAL GERAL		29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELAM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauroso Pastor dos Santos

NUCLEO 09 - CURITIBA

1.3 Avaliação Interna (fl. 110)

Ensino Fundamental

ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTEs				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º	360	331	318	324	320	270	62	41	30	48	36	45	27	37	33	27	65	79	59	52	20	188	184	192	191	237
2º	348	287	275	273	262	264	42	46	39	35	31	42	26	30	24	27	53	47	24	27	15	211	168	182	187	189
3º	279	251	232	244	238	204	48	30	27	30	18	15	16	17	15	27	7	13	16	14	06	209	192	172	185	187



PROCESSO N° 122/17

A direção justifica, à fl. 117, o elevado índice de reprovados e desistentes no Ensino Médio:

(...) A grande maioria dos casos é do período noturno, onde há vários motivos: alunos que fazem matrícula para poder pegar declaração de matrícula para entregar no emprego e nunca mais aparecem; alunos que iniciam os estudos e entre um bimestre e outro, desistem sem motivo; alunos que desistem no final do último bimestre, são considerados reprovados por ter presença e notas até o terceiro bimestre. Podemos enumerar vários fatores que fazem com que estes jovens do período noturno obtenham este resultado. É feito um trabalho de resgate destes alunos pela Equipe Técnico Pedagógica, mas a porcentagem dos que retornam é muito pequena.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 103)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 680/16, de 10/11/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske e Andrea Cristina Rissatto, licenciadas em Letras, e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 23/11/16:

Entre as principais **melhorias** e adequações conquistadas recentemente pode-se citar: manutenção básica da parte hidráulica e elétrica; (...) pintura externa e interna do prédio (...).

O laboratório de Física/Química/Biologia funciona, provisoriamente, em uma pequena sala (...). **Laboratório de Informática:** A sala destinada ao laboratório possui 18 computadores (...). O ambiente é próprio para pesquisas. Para o uso de equipamentos (...). **Biblioteca** (...) O acervo encontra-se atualizado, atende à demanda do curso (...). **Espaço para Educação Física:** O colégio conta com uma quadra coberta poliesportiva (...). **Acessibilidade:** Há rampas de acesso para as salas que ficam no térreo e banheiro adaptado. (...) **Corpo docente:** O colégio possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico (...).

A **Licença Sanitária** está vencida. A instituição apresentou o **Prot. nº 01-070038/2016** com o pedido de vistoria por parte da Vigilância Sanitária e está aguardando a visita. **Corpo de Bombeiros:** A instituição participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares. O colégio adquiriu equipamentos de emergência como: extintores, blocos de iluminação e placas que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 23/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 114).



PROCESSO Nº 122/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 120)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 30/17, de 09/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual La Salle – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado, recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto aos recursos físicos, a instituição não dispõe da Licença da Vigilância Sanitária, entretanto, sob protocolo nº 01-070038/16, solicitou vistoria do órgão competente. O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não possui o Certificado de Conformidade.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 640/14, de 17/09/14, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência de laboratório de Física, Química e Biologia. Atualmente o referido laboratório funciona provisoriamente em uma sala pequena. Cabe ressaltar, que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

A direção justifica que o atraso no envio do processo ocorreu pela dificuldade em reunir os docentes para discussão e andamento dos trabalhos de construção do PPC e PPP, estando em desacordo com o artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária em desconformidade com a Deliberação deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual La Salle – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 09/06/16, até 09/06/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 122/17

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências; à obtenção da Licença da Vigilância Sanitária; e ao espaço adequado para o pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE